



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, sediado na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis, Porto Alegre-RS, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Coren-RS nº 10/2022, realizará Processo de Habilitação, com vistas a **credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais**, pessoa física, visando a alienação, por meio de leilão, dos veículos automotores de propriedade do Coren-RS, nos termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data Limite para a Entrega da Documentação: **12/08/2022**.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação, por meio de leilão, dos veículos automotores do Coren-RS de propriedade do Coren-RS.

1.2 A área de atuação do leiloeiro será em toda a extensão do Rio Grande do Sul, considerando a territorialidade de atuação do Coren-RS.

2. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O prazo para entrega da documentação deverá se dar a partir da publicação até o dia **12/08/2022**.

2.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada, de acordo com o presente Edital, conforme exposto em Item 04 e 05 deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3.1 Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019.

3.2 Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

- 3.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.2** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;
- 3.2.3** que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.2.4** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.6** que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros;
- 3.2.7** que tenha cargo ou função em qualquer Regional do Sistema COFEN/CORENs ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do Coren-RS até o 3º grau, inclusive.

3.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4 Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do Coren-RS.

3.5 A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1 Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

4.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

4.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

4.1.4 Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

4.2 Os proponentes que não atendam ao disposto no item 4.1.1 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

4.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.3.2 O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

4.4 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à regularidade fiscal, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

4.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para a entrega da documentação.

4.5.2 É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

4.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

4.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.8 Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação, que não estejam contempladas no SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, especialmente quanto à habilitação jurídica e à qualificação técnica, conforme se segue:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

4.9 Habilitação jurídica:

- 4.9.1** Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- 4.9.2** Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e
- 4.9.3** Certidões negativas de antecedentes criminais federais e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

4.10 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 4.10.1** Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.10.2** Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- 4.10.3** Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- 4.10.4** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,
- 4.10.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.11 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 4.11.1** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 01 leilão em um intervalo mínimo de 12 meses;

- 4.11.2** Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 O Leiloeiro Oficial interessado deverá enviar para o e-mail: cpl@portalcoren-rs.gov.br, ou de forma presencial na Sede do Coren-RS, situada à Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis, Porto Alegre-RS, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, **os documentos de Item anterior**, juntamente dos seguintes documentos:

- 5.1.1** Anexo II: Modelo de Requerimento de Credenciamento;
5.1.2 Anexo III: Declaração de Infraestrutura;

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

- 6.1.1** A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.
- 6.1.2** A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

6.2 Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

6.3 A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial da União - DOU bem como divulgará no sítio eletrônico <https://www.portalcoren-rs.gov.br>, na aba Licitações e Contratos, ano 2022.

6.3.1 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Item a seguir (Item 7.) deste Instrumento.

7. DO RECURSO

7.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

7.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

7.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

8.1 Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será comunicado, mediante publicação no Diário Oficial da União, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados.

8.1.1 O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

8.2 Após sorteio, o Rol com a ordem de Credenciados será divulgado no Diário Oficial da União e no Site do Coren-RS.

8.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

8.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que estiverem no rol de credenciados conforme Item 8.2 deste Edital, observando que:

10.1.1 O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

10.2 Se o Leiloeiro Oficial convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

10.3 O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será estabelecido conforme necessidade e demanda do Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

10.4 Após assinatura de contrato com o Coren-RS, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

10.5 Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado no rol publicado no Item 8.2 deste Edital, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses ou até que haja credenciamento de novos leiloeiros.

11. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DE CREDENCIADOS

11.1 O Edital de Credenciamento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, permitindo a inscrição dos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

11.2 Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

11.3 Após a publicação deste Edital, será aguardado o prazo estabelecido em Item 11.1 deste, para que seja aprazada data para o sorteio público disposto no Item 8.1 e seguintes deste Edital.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1 Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

12.1.1 a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

12.1.2 b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto do Projeto Básico;

12.1.3 c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do Projeto Básico;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.1.4 d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.5 e) Falsidade ideológica;

12.1.6 f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

12.1.7 g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

12.1.8 h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;

12.1.9 i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Coren-RS, obtidas em decorrência do credenciamento;

12.1.10 j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

12.1.11 k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

12.1.12 l) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão; e

12.2 Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

12.2.1 Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pelo Coren-RS, transferir os valores ainda pendentes de repasse.

12.3 O Coren-RS não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento; O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

12.4 O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

12.6 O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

13. DO REAJUSTE

13.1 Não haverá reajuste tendo em vista o objeto contratado.

14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O controle e fiscalização encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo do Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As sanções encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 O interessado poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil que anteceder a data fixada no Item 2.1 deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

18.2 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do procedimento de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@portalcoren-rs.gov.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

19.2 A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

19.4 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.5 A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

19.6 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na cidade de Porto Alegre-RS.

19.7 Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

19.8 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

19.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.10 Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

19.11 No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.12 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

19.13 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

19.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.

19.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portalcoren-rs.gov.br>, na aba Licitações e Contratos, ano 2022 e, também, poderá ser solicitado o acesso mediante o e-mail: cpl@portalcoren-rs.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

19.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.18.1** Anexo I: Projeto Básico;
- 19.18.2** Anexo II: Modelo de Requerimento de Credenciamento e Compromisso;
- 19.18.3** Anexo III: Declaração de Infraestrutura;
- 19.18.4** Anexo IV: Minuta de Termo de Contrato.

Porto Alegre-RS, 08 de julho de 2022.

Rosangela Gomes Schneider
COREN RS nº 42.185- ENF
Presidente do COREN-RS

Lucas Mattos Criscuoli
Presidente da CPL

Raquel de Araújo Cavalheiro
Membro da CPL

Filipe Lopes Moreira
Membro da CPL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Anexo I: Projeto Básico

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação, por meio de leilão, dos veículos automotores do Coren-RS de propriedade do Coren-RS.

1.2 Os veículos automotores a serem alienados, mediante leilão, serão os seguintes:

ITEM	VEÍCULO	ANO/MODELO	RENAVAM	PLACA
01	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004387005	IVM5445
02	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004388338	IVM5474
03	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004389083	IVM5490
04	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004387706	IVM5491
05	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004390626	IVM5517
06	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004391010	IVM5518
07	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004391142	IVM5521
08	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004390138	IVM5516
09	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004388613	IVM5492
10	RENAULT/SANDERO EXP16V	2010/2011	259317730	IRI6223
11	FORD FOCUS 2L FC FLEX	2013/2013	569037549	IUT0390

1.3.A pretensão se dá em virtude da decisão de Diretoria do Coren-RS que autorizou a substituição da frota de veículos do Coren-RS (com exceção da Nissan Frontier), registrada na 5ª Reunião Ordinária de Diretoria (fl. 05), bem como classificação dos bens para **ANTIECONÔMICO**, pela Comissão Permanente de Alienação e Desfazimento de Bens do Coren-RS (fls. 35/36).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.3.A presente contratação permitirá a manutenção dos bens móveis do Coren-RS, em especial a alienação dos atuais veículos do Coren-RS. Esta demanda torna-se necessária considerando a classificação dos bens realizada pela Comissão de Desfazimento, bem como a pretensão de aquisição de nova frota de veículos para o Coren-RS.

2.4.Ainda, trata-se de procedimento administrativo indispensável para o pleno e correto funcionamento deste Conselho Regional. A renovação da frota pertencente ao Coren-RS terá como objetivo principal suprir as demandas de fiscalização, bem como de serviços administrativos e institucionais da Autarquia.

2.5.Conforme classificação realizada pela Comissão de Desfazimento, os atuais veículos encontram-se classificados como **ANTIECONÔMICO**¹, devendo o Coren-RS realizar procedimentos que visam dar o destino correto e seguro dos bens.

2.6.Ressalta-se que as últimas aquisições ocorreram em 2010, 2013 e 2014, sendo respectivamente de um Renault Sandero, um Ford Focus e dez Fiat Uno, os quais já se encontram bastante desgastados pelo seu longo tempo de uso, com mais de 08 (oito) anos de utilização, bem como pelo alto custo de manutenção.

2.7.Com o passar dos anos o Coren-RS registra o aumento dos gastos com as manutenções dos veículos. Encontra-se em utilização pela Autarquia veículo com mais de 10 (dez) anos de uso, assim, a manutenção torna-se frequente e dispendiosa.

2.8.Inicialmente, o Coren-RS pretendia realizar alienação dos veículos, mediante dação de pagamento para a aquisição da nova frota de veículos, objeto do PAD 615/2019, sendo realizados 02 (dois) pregões eletrônicos (PE 10/2020 e 01/2021) com o resultado deserto. Ocorre que, considerando a necessidade da renovação da frota, bem como as inúmeras necessidades de manutenção, a Diretoria do Coren-RS, mediante 5ª Reunião Ordinária de Diretoria (fl. 05) deliberou por dar prosseguimento ao

¹ Decreto nº 9.373, 11 de maio de 2018.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

(...)

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/BI. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PAD 615/2019, retirando a dação em pagamento dos atuais veículos, permanecendo a aquisição da nova frota mediante pagamento em pecúnia.

2.9. Assim, a Comissão Permanente de Licitação orientou que fosse instaurado PAD específico para a contratação de serviços de avaliação financeira/monetária dos veículos e o atual fosse específico para instrução visando a confecção de Edital de Credenciamento de Leiloeiros. (fl. 06).

2.10. Contudo, após estudo, a Comissão Permanente de Licitação entende ser válida a exigência ao Leiloeiro responsável pelo Leilão, que realize a avaliação prévia dos veículos, de modo a desonerar o Coren-RS de realizar a contratação de empresa para esta finalidade.

2.10.1 A presente demanda também prevê que os preços mínimos exigidos para lances estarão atualizados no momento da realização do Leilão. Ainda assim, é de interesse do Leiloeiro que os veículos possam ser avaliados refletindo o preço atual de mercado, tendo em vista que a respectiva remuneração se dará considerando percentual do valor arrematado. Ou seja, quanto maior o lance arrematado, maior o percentual de pagamento ao Leiloeiro.

2.10.2 Assim, caso a presente demanda seja concluída com sucesso, providenciaremos o arquivamento do PAD 111/2022.

2.11. Cabe destacar que com a aquisição da nova frota de veículos, o Coren-RS tem o dever de destinar os bens móveis da maneira correta e segura. Caso permaneçam com esta Autarquia e não haja utilização em virtude do alto valor de manutenção, a tendência será o abandono e consequentes prejuízos ao erário.

2.12. A presente pretensão visa atender a política de gestão de patrimônio, e objetiva, também, combater e eliminar problemas de saúde pública ocasionados pelo acúmulo de bens em locais não apropriados. A título de exemplo, destacam-se problemas associados a focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

2.13. Ressalta-se que a falta de estrutura física não propicia condições apropriadas para guarda e manutenção dos veículos, além disso, para se promover as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

reformas necessárias à sua adequação demandaria um longo período de tempo e maciços investimentos por parte do Coren-RS.

2.14. O Coren-RS tem como objetivo básico e primordial a fiscalização do cumprimento da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem em todo o território do Rio Grande do Sul, bem como de manter o zelo pelo bom conceito da profissão e daqueles que a exercem. Atrelado a estas atividades, é primordial que o Coren-RS realize gestão eficiente, razoável e proporcional às demandas que surgem. Ou seja, quando da aquisição da nova frota de veículos, o desfazimento dos atuais torna-se necessário e o desfazimento, mediante alienação por leilão, mostra-se a pretensão mais adequada, com base na classificação da Comissão Permanente de Desfazimento.

2.15. Em fls. 23 consta cópia do cronograma aprovado pela Diretoria nos autos do PAD 615/2019, que demonstra a pretensão de desfazimento somente após o recebimento dos novos veículos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução resume-se na alienação dos veículos automotores de propriedade do Coren-RS, conforme exposto em item anterior, de forma a tornar mais efetivos os atos administrativos, visando evitar prejuízos ao erário do Coren-RS.

3.2 A referida venda poderá ser operacionalizada por meio de leilão público, considerando os procedimentos prévios contidos na Resolução Cofen nº 592/2018 Decreto nº 9.373/2018, Decreto nº 21.981/1932 e Lei nº 8.666/93.

3.3 A afirmação do item anterior dá-se a partir da leitura do art. 22, § 5º da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

V - leilão.

(...)

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados **para a venda de bens móveis inservíveis para a administração** ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3.4 Para mais, a solução torna-se mais adequada e vantajosa considerando que o adimplemento do Leiloeiro será realizado pelos compradores, de acordo com o art. 42, §2º, atento ao percentual máximo previsto no art. 24 deste Decreto. Vejamos:

Art. 42. Nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e Municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.

3.5 Ainda assim, o eventual leiloeiro contratado deverá providenciar a avaliação dos veículos, visando informar o real preço de mercado de cada item/veículo, considerando as avarias e demais ajustes necessários em virtude da constante e elevada utilização e quilometragem rodada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, de natureza não continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 (Inexigibilidade de licitação), mediante credenciamento.

4.2 A prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES AOS INTERESSADOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5.1 A demanda do Coren-RS tem como base as seguintes características:

5.1.1 Os veículos automotores, objeto do leilão, estarão localizados na cidade de Porto Alegre-RS;

5.1.2 O leiloeiro contratado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, em especial, os referentes à remoção e transporte, à elaboração de vistoria e à avaliação dos veículos;

5.1.3 O leiloeiro deverá providenciar a avaliação dos veículos, de forma individualizada, visando informar o valor atual de mercado, bem como valorizar o patrimônio da instituição.

5.1.4 O leiloeiro deverá apresentar ao Coren-RS, declaração final, devidamente assinada e identificada, contendo as principais informações dos veículos, bem como os preços de mercado apurados e histórico dos procedimentos realizados para as informações.

5.1.5 Ao final da contratação, a Contratante (Coren-RS) não arcará com os custos necessários com a remoção de veículos não leiloados e acumulados em pátio do leiloeiro contratado. Nesse caso, caberá à Contratante indicar o local para onde deverão ser transportados, respeitando-se a região geográfica de Porto Alegre-RS.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Os procedimentos de credenciamento estarão dispostos detalhadamente em Edital, devendo observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para credenciamento e realização de sorteio público para o rol de credenciados.

6.2 A pretensão mediante credenciamento e sorteio tem sido admitida pela doutrina e jurisprudência como hipótese de inexigibilidade, prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. A presente afirmação se dá na leitura, em especial do Acórdão nº 351/2010-P do Tribunal de Contas da União e menções contidas no Acórdão nº 810/2014-P e Decisão nº 606/1992-P, do mesmo Tribunal de Contas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

7.1 Será realizado o credenciamento, conforme previsão Editalícia, e mediante sorteio da ordem de classificação.

7.2 O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Projeto Básico.

7.3 Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar as normas gerais para condução do certame, bem como:

7.3.1 Inventariar os bens inservíveis;

7.3.2 Fornecer ao contratante, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, avaliação dos veículos conforme o valor de mercado;

7.3.3 Realizar a guarda dos bens entregues pelo Coren-RS, em local limpo, organizado, seguro, de fácil acesso e coberto;

7.3.3.1 Poderá ser autorizado pelo Contratante a guarda de bens em local descoberto se, pela natureza do bem, não houver danos.

7.3.4 Organização, limpeza e apresentação dos bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo de venda definido pelo Coren-RS;

7.3.5 Divulgar o evento do leilão através de publicações em jornais de grande circulação, além de meios eletrônicos, internet e demais meios necessários para divulgação do evento.

7.3.6 Realizar o leilão presencial e/ou eletronicamente em site próprio.

7.3.7 Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

7.3.8 Para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo de Referência, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da Coren-RS.

7.4 O local de realização do leilão será definido pelo Leiloeiro, correndo às suas expensas todas as despesas e custos necessários para sua realização, exceto se o Coren-RS entender que é mais vantajoso que a sessão pública ocorra em sua Sede em Porto Alegre-RS, situação essa em que o Contratante oferecerá a estrutura física necessária, mantendo-se os demais custos a cargo do Contratado.

7.5 O transporte dos bens ficará a critério do Contratado, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues bem como pelo manuseio destes até que ocorra a efetivação da venda.

7.6 Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas do Contratado.

7.7 Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.8 Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda da Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

7.9 O leiloeiro deverá providenciar a correta e inequívoca avaliação dos veículos, mediante contratação de profissionais especializados ou pesquisa de mercado para proceder à elaboração do laudo de avaliação.

7.10 O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando todo o apoio necessário desde a baixa dos débitos junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, se for o caso, até transferência da propriedade do bem ao arrematante.

7.11 A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

7.11.1 No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes/itens arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

8. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS AO LEILOEIRO

8.1 Além da apresentação da documentação supracitada, o Leiloeiro deverá também oferecer a seguinte infraestrutura:

8.1.1 Instalações adequadas para a realização do leilão (local próprio ou de terceiros) de fácil localização e com condições de conforto aos interessados;

8.1.2 Endereço eletrônico na Internet e confecção de material publicitário sobre o leilão;

8.1.3 Fazer constar, no seu endereço na internet, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico para contatos e esclarecimentos adicionais;

8.1.4 Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, de modo a possibilitar a visualização dos itens por todos os participantes do leilão. A critério do Coren-RS poderá ser dispensado o sistema audiovisual e, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens que serão leiloados;

8.1.5 Em caso de leilão exclusivamente eletrônico, caso esta opção tenha sido definida pelo Contratante, deverá ser permitido o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição dos bens e os respectivos lances recebidos presencialmente ou pela internet;

8.1.6 Garantir a segurança dos bens que ficarem sob sua guarda;

8.1.7 Deverá garantir ao Coren-RS a possibilidade de vistoriar os bens sob sua guarda, sempre que solicitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

8.2 Para a realização de leilão eletrônico, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação dos proponentes via Web, consistindo de aplicativo ou portal que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

8.2.1 Acesso, pelos ofertantes, que ofereça soluções de segurança como criptografia e autenticação através de login e senha pessoais e intransferíveis, obtidos após cadastramento junto ao leiloeiro;

8.2.2 Mecanismo para cancelamento do login e senha após a realização de cada leilão, de modo que a validade destes seja restrita a 1 (um) evento;

8.2.3 Interatividade em tempo real entre os lances recebidos presencialmente, quando houver, e os lances oferecidos eletronicamente;

8.2.4 Permitir a inserção dos lances verbais/presenciais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

8.2.5 Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao último lance ofertado;

8.2.6 Não permitir a aceitação de dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo o que for registrado em primeiro lugar;

8.2.7 Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbal/presencialmente, o participante seja informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

8.2.8 O sistema não deverá identificar o autor dos lances aos demais participantes;

8.2.9 Deverá ser permitido o recebimento de lances prévios;

8.2.10 Deverá ser possível a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via postal, entregues pessoalmente ou ainda que tenham sido ofertados por outros meios válidos.

8.3 Sempre e quando houver a necessidade de pátio ou similar para a guarda de bens a serem leiloados, tal exigência virá descrita detalhadamente no respectivo processo de alienação, de modo a permitir que o Leiloeiro convocado avalie se terá condição e/ou interesse em aceitar a convocação ou se declinará do convite.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

8.4 A comprovação desta infraestrutura mínima será feita mediante apresentação de Declaração de Infraestrutura;

8.4.1 A comprovação do item I – LOCAL de que trata essa declaração poderá ser alterada quando da contratação do Leiloeiro, desde que tal alteração seja devidamente comprovada.

8.5 Antes da realização de cada leilão, o Coren-RS poderá efetuar vistoria do local e dos serviços e equipamentos que serão utilizados para verificar se atendem aos requisitos deste Edital.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações estabelecidas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas neste Projeto Básico e seus Anexos, o Contratante obriga-se a:

9.1.1 Providenciar as publicações no D.O.U. e demais locais que a legislação exigir;

9.1.2 Formalizar a venda dos veículos automotores arrematados com os respectivos compradores;

9.1.3 Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-RS para retirada dos itens que serão leiloados.

9.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

9.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

9.1.6 Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.8 Os representantes do Coren-RS, responsáveis pela fiscalização desta contratação, anotarão em registro próprio todas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.9 Não exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente ao Leiloeiro ou seu preposto ou responsáveis por ele indicados.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Credenciamento e seus Anexos e, também, das seguintes:

10.1.1 Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento;

10.1.2 Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

10.1.3 Dar igual tratamento a todos os itens disponibilizados para leilão, tanto na divulgação/propaganda como, em especial, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

10.1.4 Atender os interessados pessoalmente, por telefone, fax ou através de mecanismo de comunicação de seu website;

10.1.5 Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

10.1.6 Pagar os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Contratante;

10.1.7 Repassar à Contratante, tão logo encerrado o leilão ou no primeiro dia útil subsequente à sua realização, a critério da Contratante, os valores recebidos a título de sinal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

10.1.8 Encaminhar, ao final do leilão, a membro da Comissão Permanente de Licitação, contrarrecibo com relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo: nome do arrematante vencedor, bem a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e nº do cheque;

10.1.9 Submeter à Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do leilão.

10.1.10 Responder, perante a Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

10.1.11 Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

10.1.11.1 Caso a Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

10.1.11.2 Caso ocorra exercício do direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão.

10.1.11.3 Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

10.1.11.3.1 Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

10.1.11.3.2 Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor;

10.1.11.3.3 Endereço e telefone do arrematante vencedor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

10.1.11.3.4 Valor do lance vencedor ofertado;

10.1.11.3.5 Indicativo de que o pagamento será à vista;

10.1.11.3.6 Valor do sinal recebido no ato do leilão;

10.1.11.3.7 Fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

10.1.11.3.8 Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

10.1.12 Juntamente com a ata, apresentar à Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

10.1.13 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-RS;

10.1.14 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-RS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-RS.

10.1.15 Ressarcir a Contratante quando o Contratado, pessoalmente ou através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

10.1.16 Comunicar ao Coren-RS qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

10.1.17 Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.1.18 Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

10.1.19 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

10.1.20 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

10.2 O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

10.2.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes deste leilão.

10.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/RS, quando da retirada ou devolução dos objetos que serão leiloados.

10.3 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:

10.3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

10.3.2 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas esta responsabilidade.

10.3.3 Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

10.4 Fornecer notas fiscais, notas de vendas e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com estipulado neste Projeto Básico.

10.5 Notificar ao respectivo Detran acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

10.6 Avaliar os veículos automotores considerando o valor de mercado.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores formalmente designados pela Administração.

11.2 À fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal ou do gestor do contrato, serão encaminhadas por escrito à Autoridade competente do Coren-RS, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

11.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e no Edital.

11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.8 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

12.2 O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa o Credenciado e/ou a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;

13.1.3 apresentar documentação falsa;

13.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

13.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.8 cometer fraude fiscal.

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do procedimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

13.3 O interessado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de outras medidas previstas neste edital, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

I - 1% (um por cento) sobre o valor total do leilão a ser realizado, em caso de atraso no agendamento da Sessão após 30 (trinta) dias a contar da autorização do certame pelo Coren-RS;

II - 2% (dois por cento) sobre o valor do total do leilão a ser realizado, em caso de atraso no agendamento da Sessão após 40 (quarenta) dias a contar da autorização do certame pelo Coren-RS, sem justificativas aceitas pela Contratante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas.

13.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9 O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Elaborado pela Comissão Permanente de Licitação
Portaria Coren-RS nº 10/2022



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Compromisso
AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O (A) Senhor (a),
_____, Leiloeiro (a)
Oficial, portador da matrícula na JUCERGS nº _____, da cédula de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente/domiciliado no município de _____/_____, à
Rua/Avenida _____, Bairro
_____, CEP _____, telefones
_____, e-mail
_____,
_____, DECLARA, por este ato jurídico,
ter interesse em se credenciar para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de
bens inservíveis do Coren/RS (veículos automotores), conforme objeto do Edital de
Credenciamento nº 01/2022.

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão das cláusulas e dos
requisitos deste Edital, havendo anuência integral às condições.

Comprometo-me com os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões de iniciativa do
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar
atendendo todos os requisitos do Projeto Básico e pretensões do Coren-RS.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da
atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições
constantes do Projeto Básico, bem como possui conhecimento de todas as
informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do
credenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA 4ª: O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função no Coren-RS, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Projeto Básico durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 8ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 9ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Projeto Básico, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Coren-RS nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 10ª: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 11: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Projeto Básico.

CLÁUSULA 12: O Coren-RS é o responsável e poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e Data

Leiloeiro:
Registro na Junta Comercial nº:
Assinatura:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
Anexo III: Declaração de Infraestrutura

O(A) Senhor(a) _____, leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua pretensão para atuar nos leilões promovidos pelo Coren-RS, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para eventual remoção, guarda, leilão dos bens, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
- b) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
- c) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
- d) Sistema de logística para transporte, armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem as alienações. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e Data

Leiloeiro:
Registro na Junta Comercial nº:
Assinatura:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
Anexo IV: Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº XX/2022

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e o(a) Leiloeiro(a) XXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrita no Coren-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 079.040, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) Leiloeiro(a) XXXX, estabelecido(a) na XXXXXX, CEP: XXXX, (nacionalidade), portador(a) do RG nº XXXX (órgão expedidor) e do CPF nº XXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 36/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2022, Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

7. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação, por meio de leilão de bens móveis (veículos automotores), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital De Credenciamento nº 01/2022

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento nº 01/2022, independentemente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.3.O Coren-RS, neste ato, coloca à disposição do contratado para leilão os seguintes itens:

ITEM	VEÍCULO	ANO/MODELO	RENAVAM	PLACA
01	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004387005	IVM5445
02	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004388338	IVM5474
03	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004389083	IVM5490
04	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004387706	IVM5491
05	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004390626	IVM5517
06	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004391010	IVM5518
07	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004391142	IVM5521
08	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004390138	IVM5516
09	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004388613	IVM5492
10	RENAULT/SANDERO EXP16V	2010/2011	259317730	IRI6223
11	FORD FOCUS 2L FC FLEX	2013/2013	569037549	IUT0390

1.4.O Leilão deverá ser realizado até o dia ____/____/____.

1.5. Caso o prazo do item anterior não seja cumprido, o Coren-RS poderá estipular nova data para a realização do leilão, e/ou rescindir o contrato na forma legal.

8. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e inicia-se na data da assinatura das partes.

2.2. A critério do Coren/RS, o prazo acima poderá ser prorrogado caso o prazo inicial não se mostre suficiente para a conclusão do leilão, nos termos do Art. 57, par. 1º, inc. V da Lei 8.666/93.

2.3.Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

3.1.Este instrumento não presume exclusividade de contratação com o Contratado, podendo o Coren-RS efetuar, a seu critério, contratações com outros

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/BI. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

leiloeiros, desde que para objetos diferentes, mesmo durante a vigência deste instrumento.

10. CLÁUSULA QUARTA – DA VENDA

4.1. O valor mínimo aceitável para a venda dos bens será o valor da avaliação destes, efetuada pela Contratante, conforme Projeto Básico e Edital de Credenciamento nº 01/2022.

11. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Poderá ser permitida a subcontratação apenas para realização de serviços específicos, como contratação de guincho ou utilização de pátio de terceiro, e somente com a prévia e expressa autorização do Coren-RS.

5.2. Ocorrendo a subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade sobre todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante (Coren-RS) qualquer exceção, restrição ou alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha relação à Subcontratada.

5.3. O Contratado deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto.

12. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. O Contratado guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-RS, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

6.2. Todas as informações, assim como quaisquer documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-RS, não podendo o Contratado utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-RS.

13. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. Para a assinatura do presente Ajuste, o Leiloeiro deverá comprovar novamente sua regularidade junto à JUCERGS, caso tenham se passados mais de 60 dias da sessão de credenciamento.

7.2. Adicionalmente, qualquer documento ou certidão apresentado durante o credenciamento que se encuentre vencido deverá ser atualizado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

7.3. O Coren-RS verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Leiloeiro será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o Edital de Credenciamento vinculado, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14. CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis contados da data do início da vigência do instrumento contratual.

8.2. O leilão será realizado online e/ou em local disponibilizado pelo leiloeiro, conforme for definido pelo Contratante, devendo a retirada dos itens a serem leiloados ser agendada previamente com o Fiscal/Gestor do contrato através de e-mail.

8.3. O transporte dos bens ficará a critério do Contratado, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues bem como pelo manuseio destes.

8.4. Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas do Contratado.

8.5. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

15. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da Ata de Leilão, dos Autos de Arrematação, Comprovantes, Valores e demais documentos, para posterior verificação;

9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-RS e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

16. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo do Edital.

10.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Coren-RS;

10.3. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro.

10.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADO

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. As sanções encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXXX de 2022.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS
Rosangela Gomes Schneider
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Leiloeiro

Testemunhas:

1.

2.